

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2026

Data: 11 de novembro de 2026.

Institui a Consulta Pública Institucional de 2026, a ser realizada por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em conjunto com as Comissões Técnicas Permanentes, estabelece procedimentos para participação popular e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e participação popular que orientam a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de estimular a participação dos cidadãos nas atividades do Poder Legislativo Municipal e de promover o diálogo entre a sociedade e seus representantes;

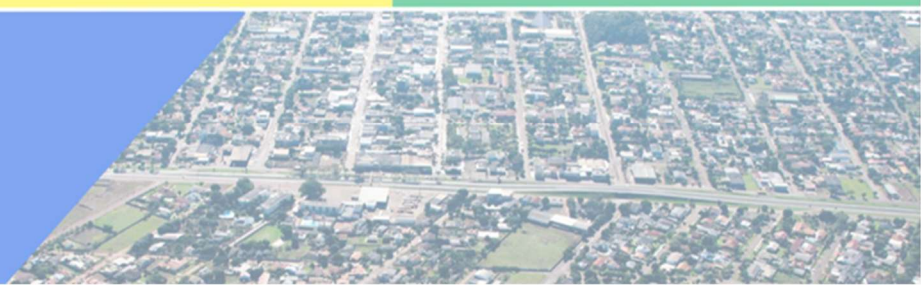
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a atuação da Ouvidoria da Câmara Municipal como instrumento de interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo;

CONSIDERANDO as atribuições das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal na análise, discussão e acompanhamento de matérias relacionadas às respectivas áreas de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as principais demandas, sugestões e prioridades da população, visando subsidiar estudos, debates, proposições legislativas e atividades de fiscalização;

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.



RESOLVE,

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Consulta Pública Institucional de 2026, a ser promovida pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por intermédio de sua Ouvidoria, em conjunto com as Comissões Técnicas Permanentes, no período de 16 de novembro de 2026 a 16 de dezembro de 2026.

§ 1º A Consulta Pública tem por finalidade possibilitar que os cidadãos apresentem opiniões, sugestões, propostas e contribuições relacionadas aos assuntos de interesse público municipal, especialmente nas áreas de competência das Comissões Técnicas Permanentes participantes.

§ 2º A Consulta Pública terá caráter consultivo e participativo, não vinculando a Administração Pública ou os membros do Poder Legislativo à adoção das propostas apresentadas.

Art. 2º São objetivos da Consulta Pública:

I – ampliar os mecanismos de participação popular nas atividades do Poder Legislativo Municipal;

II – identificar as principais necessidades, demandas e prioridades da população;

III – proporcionar às Comissões Técnicas Permanentes informações e contribuições que possam subsidiar suas atividades legislativas e fiscalizatórias;

IV – estimular a apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

V – fortalecer a transparência e a participação social;

VI – promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 3º A Consulta Pública será realizada por meio eletrônico, mediante disponibilização de item exclusivo denominado "CONSULTA PÚBLICA" no Portal da Ouvidoria da Câmara Municipal, integrado à plataforma Cidade360.

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.



§ 1º O acesso será disponibilizado por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no endereço www.camarasti.pr.gov.br.
§ 2º A participação poderá ocorrer de forma identificada ou anônima, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.
§ 3º O cidadão poderá participar de uma ou mais áreas temáticas, mediante o preenchimento do formulário eletrônico correspondente.
§ 4º Será permitida a inclusão de documentos, fotografias e outros arquivos relacionados à contribuição apresentada, observadas as funcionalidades e limitações técnicas da plataforma.
§ 5º As contribuições recebidas serão registradas eletronicamente, permitindo sua organização, classificação e posterior análise pelas Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 4º O formulário eletrônico de participação deverá conter, preferencialmente:
I – identificação da área temática ou Comissão Técnica Permanente;
II – seleção do assunto relacionado à contribuição;
III – campo destinado à descrição da opinião, sugestão ou proposta;
IV – indicação opcional do bairro ou localidade relacionada ao assunto;
V – possibilidade de anexação de documentos e arquivos complementares;
VI – opção de participação identificada ou anônima, conforme disponibilidade do sistema.
Parágrafo único. A plataforma poderá disponibilizar assuntos previamente cadastrados e modelos orientativos de preenchimento, com a finalidade de facilitar a participação popular.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES PARTICIPANTES E DOS ASSUNTOS

Art. 5º A Consulta Pública será organizada em três áreas temáticas, correspondentes às seguintes Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal:
I – Comissão de Finanças e Orçamento;
II – Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social;
III – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º A Comissão de Finanças e Orçamento receberá contribuições relacionadas, entre outros, aos seguintes assuntos:

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.

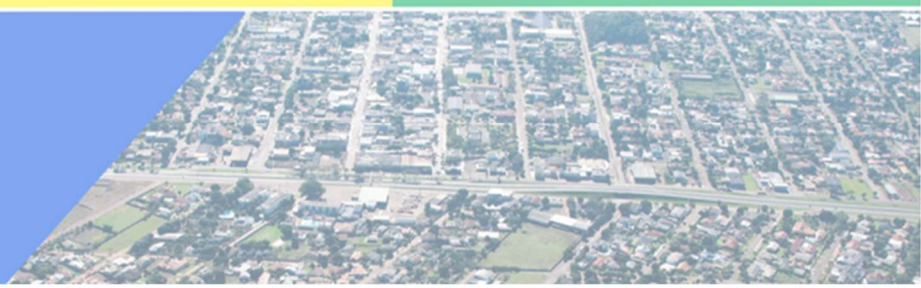


I – prioridades para aplicação dos recursos públicos municipais;
II – planejamento orçamentário e financeiro;
III – Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV – investimentos prioritários em obras e serviços públicos;
V – transparência na arrecadação e aplicação dos recursos municipais;
VI – fiscalização dos gastos e despesas públicas;
VII – eficiência na utilização dos recursos públicos;
VIII – desenvolvimento econômico e planejamento de investimentos municipais;
IX – sugestões para melhoria da gestão orçamentária e financeira.

Art. 7º A Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social receberá contribuições relacionadas, entre outros, aos seguintes assuntos:
I – qualidade do ensino e infraestrutura das unidades escolares;
II – educação infantil, transporte e alimentação escolar;
III – educação inclusiva e atendimento aos estudantes com deficiência;
IV – atendimento nas unidades básicas de saúde;
V – acesso a consultas, exames, medicamentos e atendimentos especializados;
VI – saúde preventiva, saúde mental e campanhas de conscientização;
VII – infraestrutura esportiva e espaços públicos de lazer;
VIII – incentivo ao esporte amador e às atividades esportivas comunitárias;
IX – políticas de assistência social e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;
X – proteção à criança, ao adolescente e à pessoa idosa;
XI – inclusão social e atendimento às pessoas com deficiência;
XII – outras políticas públicas relacionadas à educação, esporte, saúde e assistência social.

Art. 8º A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente receberá contribuições relacionadas, entre outros, aos seguintes assuntos:
I – incentivo à agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais;
II – manutenção e melhorias das estradas rurais;
III – apoio técnico e desenvolvimento da produção agrícola;
IV – comercialização e valorização dos produtos da agricultura local;
V – preservação de nascentes, rios e recursos hídricos;

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.



VI – arborização urbana e preservação de áreas verdes;
VII – coleta seletiva, reciclagem e destinação de resíduos sólidos;
VIII – educação ambiental e práticas sustentáveis;
IX – prevenção e fiscalização de danos ambientais;
X – saneamento básico e proteção ambiental;
XI – políticas de proteção e bem-estar animal;
XII – desenvolvimento rural sustentável.

Art. 9º Os assuntos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º possuem caráter orientativo, não impedindo a apresentação de contribuições sobre outros temas relacionados às respectivas áreas de competência das Comissões Técnicas Permanentes.

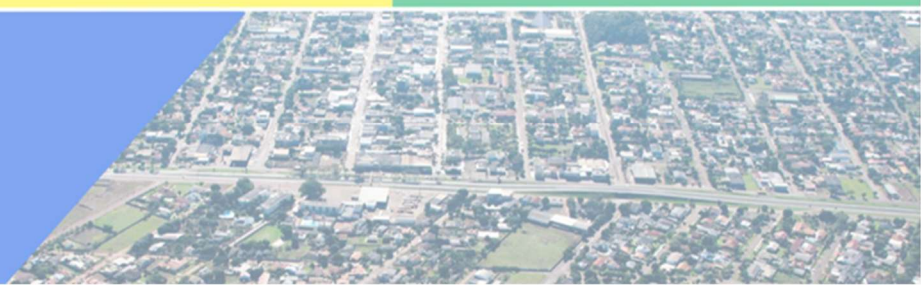
CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. A coordenação administrativa e operacional da Consulta Pública ficará sob a responsabilidade da Ouvidoria da Câmara Municipal, em articulação com as Comissões Técnicas Permanentes participantes.

Art. 11. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:
I – coordenar a organização e execução da Consulta Pública;
II – providenciar, junto ao setor responsável, a disponibilização do item exclusivo no Portal da Ouvidoria;
III – acompanhar o recebimento das contribuições populares;
IV – realizar a triagem e classificação das manifestações por área temática;
V – encaminhar às respectivas Comissões Técnicas Permanentes as contribuições recebidas;
VI – prestar orientações aos cidadãos sobre os procedimentos de participação;
VII – organizar e consolidar os dados obtidos;
VIII – elaborar relatório final com os resultados da Consulta Pública;
IX – providenciar a divulgação institucional dos resultados consolidados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 12. Compete às Comissões Técnicas Permanentes participantes, observadas suas atribuições regimentais:

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.



I – acompanhar a realização da Consulta Pública em suas respectivas áreas temáticas;
II – analisar as contribuições encaminhadas pela Ouvidoria;
III – identificar os assuntos de maior interesse e recorrência;
IV – avaliar a pertinência das sugestões e propostas apresentadas;
V – considerar as contribuições recebidas como subsídio para estudos, debates, proposições legislativas e atividades de fiscalização;
VI – indicar, quando pertinente, possíveis encaminhamentos institucionais relacionados às contribuições recebidas.

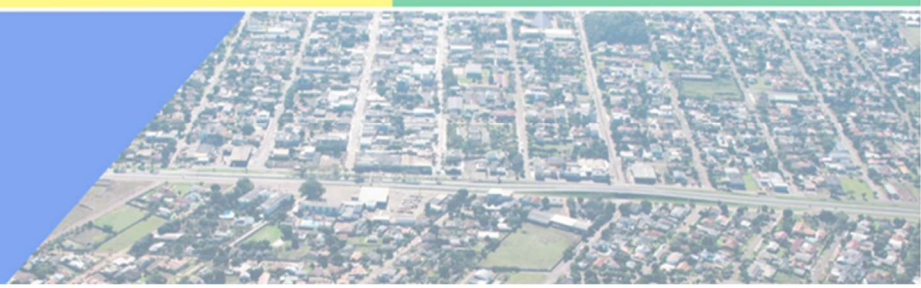
Art. 13. A Ouvidoria poderá realizar encaminhamentos periódicos das contribuições às Comissões Técnicas Permanentes durante o período de realização da Consulta Pública, independentemente da elaboração do relatório final.

CAPÍTULO V
DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO

Art. 14. A Consulta Pública observará o seguinte cronograma:
I – preparação e configuração do ambiente eletrônico: até 15 de novembro de 2026;
II – abertura oficial da Consulta Pública: 16 de novembro de 2026;
III – recebimento das contribuições populares: de 16 de novembro a 16 de dezembro de 2026;
IV – triagem e encaminhamento das contribuições às Comissões: durante o período de realização;
V – encerramento do recebimento das contribuições: 16 de dezembro de 2026;
VI – consolidação e organização dos resultados: de 18 a 22 de janeiro de 2027;
VII – encaminhamento do relatório final às Comissões Técnicas Permanentes: até 15 de fevereiro de 2027.

Art. 15. A Câmara Municipal promoverá a divulgação da Consulta Pública por meio de seus canais institucionais de comunicação, especialmente:
I – sítio eletrônico oficial;
II – redes sociais institucionais;
III – Portal da Ouvidoria;

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.



CAPÍTULO VI
DA CONSOLIDAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 16. Encerrado o período de participação, a Ouvidoria elaborará relatório consolidado contendo, preferencialmente:
I – quantidade total de contribuições recebidas;
II – distribuição das participações por Comissão Técnica Permanente;
III – classificação dos assuntos abordados;
IV – identificação dos temas de maior recorrência;
§ 1º O relatório será encaminhado aos Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes participantes para conhecimento, análise e providências que entenderem cabíveis, observadas suas competências regimentais.
§ 2º Os resultados consolidados poderão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurada a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas.
§ 3º As contribuições apresentadas não gerarão obrigação de implementação das medidas sugeridas, constituindo instrumento de participação e subsídio às atividades institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

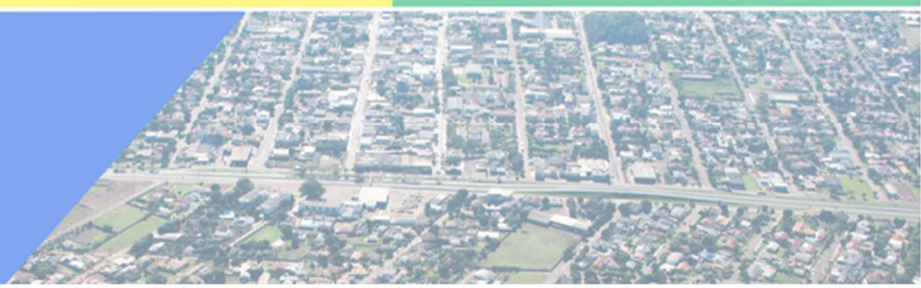
Art. 17. A Consulta Pública instituída por este Ato não substitui os canais ordinários de atendimento da Ouvidoria, destinados ao recebimento de reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações de providências.

Art. 18. O tratamento dos dados e das informações recebidas observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 19. Os casos omissos relacionados à execução administrativa da Consulta Pública serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Ouvidoria e, quando pertinente, as Comissões Técnicas Permanentes envolvidas.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, PR., em 11 de novembro de 2026.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente em 11/11/2026 15:01:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/pgBsD para verificar a autenticidade.

Nome: FERNANDO DAL PONT JUNIOR
CPF: ***.952.309-**
Assinado com certificado digital avançado